

Contribuições CEMIG para a Consulta Pública MME nº 131/2022 – Coleta de contribuições à minuta de portaria que apresenta proposta de redução dos limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre

1. Introdução

A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG traz, por meio deste documento, suas considerações sobre a Consulta Pública MME nº 131/2022 do Ministério de Minas e Energia, cujo objetivo é coletar contribuições à minuta de portaria que apresenta proposta de redução dos limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre.

Primeiramente, gostaríamos de agradecer a oportunidade e parabenizar o Ministério de Minas e Energia - MME pela iniciativa, pois consideramos que a abertura de mercado para toda alta tensão (Grupo A) será um importante passo rumo à modernização do setor elétrico brasileiro e permitirá que o consumidor tenha liberdade de escolha, atendimento e preço.

Informamos, assim, que de forma geral a CEMIG entende que o mercado já está preparado para receber os consumidores do grupo A e concorda com a minuta de portaria apresentada no documento Nota Técnica Nº 16/2022/ASSEC, do MME.

2. Ajustes na Redação da Minuta

Quanto ao texto da minuta, sugerimos apenas um ajuste na redação do §1º e do §2º, do Art. 1º, transcrito abaixo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§2º Os consumidores de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Ao adotar como critério de elegibilidade “tensão de fornecimento”, os consumidores do subgrupo AS não serão incluídos na abertura de mercado, embora possuam características idênticas aos consumidores de alta tensão, como tarifa binômia. Entendemos que este grupo de clientes possa ser abarcado pela atual portaria e, sendo assim, poderia ser feita uma mudança na redação para que a opção de migração fosse estabelecida para todos os clientes do grupo A, e não apenas os com tensão igual ou superior a 2,3kV.

Depreende-se da redação proposta no §2º de que as novas migrações ao ACL precisariam ser representadas perante a CCEE por agentes varejistas. No entanto, atualmente os

consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, bem como os consumidores que isoladamente possuem carga inferior a 500 kW, em comunhão de cargas com outros consumidores, cujo somatório seja igual ou superior a 500 kW, já podem optar pela compra de energia elétrica no mercado livre, sem a obrigatoriedade de representação por agente varejista perante a CCEE. Sendo assim, entendemos que seja necessária uma adequação ao texto de forma a evitar vedações não existentes atualmente.

3. Outros Pontos Relevantes

O sucesso das medidas propostas nesta CP depende do endereçamento de algumas questões tributárias. Quando o agente se relaciona diretamente com a CCEE, não há tributação incidente aos pagamentos realizados na liquidação financeira. Já para os consumidores com representação pelo varejista, a tributação pode ou não ocorrer, a depender do arranjo contratual e de pagamentos acordados entre as partes e da interpretação das secretarias estaduais / receita federal. Assim há a necessidade de normativos que possam dar segurança jurídica e evitar interpretações divergentes, em linha com o item 165 ponderado pela Aneel em sua Nota Técnica 10/2022-SRM/ANEEL, de 31 de janeiro de 2022:

- *criação de regime tributários especial, via convênio CONFAZ, para que as despesas na CCEE (resultados da liquidação financeira, contribuição associativa, pagamento de encargos) não componham a base de cálculo do ICMS quando da representação varejista;*

Embora a minuta de portaria estabeleça a abertura do mercado livre apenas aos consumidores do Grupo A (alta tensão), consideramos que a abertura para o Grupo B (baixa tensão) apresenta desafios regulatórios substanciais, sendo necessários futuros estudos e discussões mais aprofundados quanto aos impactos. É necessário criar mecanismos para neutralizar os efeitos para as distribuidoras e para os consumidores que permanecerem no mercado cativo.

Será necessário avançar na regulamentação do Supridor de Última Instância, bem como a definição de regras para tratamento da inadimplência e perdas, de desligamentos e suspensão do fornecimento.

Também há que se evoluir no tratamento dos contratos legados das distribuidoras, resultante da migração de seus consumidores, de forma a evitar novos legados e oferecer soluções para os existentes.

Para o sucesso desse modelo também será essencial que a regulação se torne acessível e compreensível por todos os consumidores, com a implementação de um amplo programa de comunicação.

Quanto à medição, normalmente, no mercado livre de energia (Ambiente de Contratação Livre – ACL), há a diferenciação de preços por posto horário. A maioria dos medidores instalados em unidades do Grupo B (e alguns do Grupo A) não possui essa funcionalidade, inviabilizando sua migração sem profundas alterações regulatórias.

4. Considerações Finais

Agradecemos, mais uma vez ao Ministério de Minas e Energia – MME pela oportunidade e, diante de todo o exposto, a CEMIG defende e apoia a abertura integral de acesso ao mercado livre aos consumidores de alta tensão a partir de janeiro de 2024.